



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/049/2018

PMC/4882/2015
PRC/100/2018

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares (Secretária Gestora), e como CONTRATADA, JP CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA com sede à Rua Catanduva nº 460, Bairro Renascença – CEP: 31.130-600 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.375.117/0001-20, neste ato representada por Celso Cícero da Silva portador da C.I. sob o nº M2.206.219 SSP/MG e do CPF nº. 500.793.526-34, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01(um) show musical.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/100/2018, Inexigibilidade PMC/023/2018 e Processo Administrativo nº. PMC/4882/2015, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$10.000,00** (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será para o dia 20/05/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o evento, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.
- 4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218- Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado em regra, através da apresentação de 01(um) show musical, do “GRUPO DE VIOLEIROS DO MÉDIO PARAÓPEBA”, no dia 20/05/2018 (Domingo), na Romaria, a partir das 12 horas, durante a realização do “XVIII Festival da Quitanda”.

6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços do show.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.4. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.6. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pela vistoria do Grupo de Violeiros, que deverá estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

10.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar o show dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, hospedagem, transporte, alimentação e camarim do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

f) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Cumprimento dos riders técnicos de palco, sonorização e iluminação.
- b) Disponibilização de seguranças e serviço de gerador.
- c) Pagamento do cachê, conforme previsto no item 2.1 deste contrato, desde que preenchidas as formalidades previstas em lei.
- d) Pagar todas as taxas incidentes para a realização do evento.
- e) Providenciar a liberação legal para a apresentação do show musical;
- f) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 01(um) show musical deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que seja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR:

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Após o seu início, o show musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

17.2. Durante a realização do show musical, somente deverá permanecer no local da apresentação o Grupo de Violeiros, salvo com autorização da CONTRATADA.

17.3. Fica expressamente proibido o show musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

17.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais).

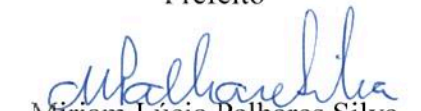
17.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

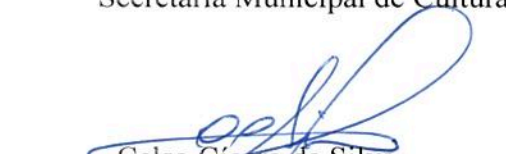
17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de maio de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura


Celso Cícero da Silva
JP Cultural Promoções e Eventos Ltda

TESTEMUNHAS: 1.



2.

